



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.323/12

CONTRATO N. 2012/162.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA PARA SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e três dias do mês de agosto dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, instituição federal de ensino superior, pessoa jurídica com fins educacionais, fundação pública criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de cursos do idioma inglês para comunicação geral, em diversos módulos, inclusive conversação, pelo período de 2 (dois) anos, para os servidores da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos a proposta da CONTRATADA, o projeto básico previamente aprovado e o termo de dispensa de licitação publicado no Diário Oficial da União n. 112, de 12/6/12.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá obedecer as especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O início da prestação dos serviços objeto se dará a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - Serão disponibilizadas à CONTRATANTE 136 (cento e trinta e seis) vagas distribuídas em 8 turmas/módulos, com até 17 alunos em cada (para turmas formadas até o nível intermediário).

Parágrafo terceiro – Cada módulo/turma realizado compreenderá uma carga horária total de 72 horas.

Parágrafo quarto – A equipe de professores será composta por profissionais com formação acadêmica na área de Letras e atuarão sob a supervisão acadêmica da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Para todos os alunos iniciantes, ao ingressar nos cursos/módulos a partir do Elementar, bem como para os alunos das turmas do curso de inglês Conversação, é obrigatória a realização de teste de nivelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

- a) indicar os servidores e encaminhar à CONTRATADA para a aplicação de teste de nivelamento;
- b) fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente à CONTRATADA, possíveis deficiências na execução dos serviços para aplicação das devidas correções e sanções;
- c) disponibilizar as instalações e infraestrutura necessárias em Brasília-DF, para a realização dos cursos;
- d) custear as despesas de mensalidade e de testes de nivelamento;



- e) designar servidor para acompanhar a fiel execução do contrato, em cumprimento do disposto no art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se o serviço prestado corresponde ao especificado;
- h) efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste Contrato e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A FUB fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo - A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto - Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$281.480,00 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), composto da seguinte forma:

- a) valor global de R\$ 276.480,00, referente à realização dos cursos objeto deste contrato;
- b) valor estimado de R\$ 5.000,00, referente à realização de testes de nivelamento, correspondente ao valor unitário de R\$ 25,00.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional nº 170.500-8, Agência do



Banco do Brasil n. 1607-1, UG 154040 – Gestão 15257, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será emitida após a aplicação dos testes de nivelamento e o início efetivo das aulas. As demais parcelas serão pagas com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado à CONTRATADA estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço mencionado na cláusula anterior será reajustado anualmente, contando-se 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, sendo o percentual de reajuste calculado com base na variação acumulada do IGP, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2012NE001960 e 2012NE001961, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.128.0553.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 – Aplicações Diretas Intraorçamentárias
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, se mantidas as condições exigidas para contratação por inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, localizado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente Contrato na imprensa oficial será encargo da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente da FUB
Reitor da UNB
CPF n. 191.173.968-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTEÚDOS DOS MÓDULOS / NÍVEIS

I) CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS – Curso Regular (72 horas)

INGLÊS

Módulo 1 – Iniciante: fazer com que o aluno reconheça e familiarize-se com as estruturas básicas da língua, desenvolvendo a capacidade de lidar e interagir, ainda que de maneira simples.

Objetivos comunicativos:

Apresentação, cumprimentos e despedidas;

Fazer ligações telefônicas;

Deixar recados;

Solicitar e dar informações sobre como chegar a determinados lugares em sua cidade ou em situações de viagem;

Fazer ofertas e pedidos;

Comunicar-se em um restaurante;

Receber visitantes;

Estabelecer contatos;

Escrever e-mails e fax;

Fazer convites e dar sugestões;

Módulo 2 – Elementar: Dando seguimento à proposta do Módulo 1, tornar o aluno capaz de lidar com uma gama maior de situações de interação discursiva, comunicando-se de forma básica.

Objetivos comunicativos:

Emitir opiniões, concordar e discordar.

Apresentações, despedidas e agradecimentos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pedir esclarecimentos;
Solicitar informações pessoais e profissionais;
Expressar polidez;
Formular perguntas úteis;
Estabelecer uma conversa;
Opinar, aconselhar;
Pedir e fornecer as horas;
Fazer pedidos de um modo geral;
Falar sobre preços;
Agendar compromissos;
Falar sobre preferências, sentimentos e posses;
Preencher formulários;
Estabelecer planos de trabalho e horários;
Comunicar-se em um restaurante;

Módulo 3 – Pré-intermediário: levar o aluno a desenvolver razoável competência comunicativa.

Objetivos comunicativos:
Redigir e interpretar e-mails e fax.
Preencher relatórios;
Preparar uma web – page;
Discutir idéias para instituições virtuais;
Falar sobre rotina e freqüência;
Falar sobre stress, relaxamento e exercícios físicos;
Desenvolver habilidades ao telefone;
Solucionar problemas imediatos;
Discutir vantagens e desvantagens;
Comunicar-se em hotéis e aeroportos;
Fazer recomendações;
Descrever uma instituição;

Módulo 4 – Intermediário: Proporcionar ao aluno uma maior habilidade de lidar com língua funcionalmente, com também criar mais consciência das convenções do uso da língua, desenvoltura e autocritica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Objetivos comunicativos:

Entrevistar;

Negociar;

Resumir apresentações;

Fazer planejamentos;

Descrever as posições de diferentes funcionários na instituição;

Intensificar e discutir diferenças culturais no mundo dos negócios;

Discutir fatos e dados;

Descrever pessoas;

Desenvolver maiores habilidades de comunicação ao telefone;

Discutir estratégias de gerenciamento do tempo;

Fazer solicitações;

Identificar diferenças entre o inglês americano e britânico;

Receber visitantes;

Usar a língua para tomar decisões e conduzir / participar de reuniões;

Manifestar opiniões, preferências, concordância e discordância;

Falar sobre experiência;

Módulo 5 – Superior: tornar o aluno um usuário independente. Preparar o aluno para comportar-se confortavelmente em inglês em ambientes corporativos.

Objetivos comunicativos:

O módulo revisa e aprofunda as seguintes questões:

Estabelecer conversas informais;

Elaborar e-mails formais e informais;

Preparar uma apresentação e considerar seus pré-requisitos;

Apresentar soluções para problemas;

Fazer previsões;

Discutir diferentes estilos de reunião em diferentes culturas;

Redigir cartas formais;

Discutir questões de globalização, meio ambiente, segurança e tecnologia

Estruturar e participar de reuniões;

Discutir ética e investimento;

Elaborar palestras e apresentações em seu ambiente de trabalho;

Aprofundar questões que envolvam globalização, meio ambiente, segurança e tecnologia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Módulo 6 - Avançado: tornar o aluno um usuário independente. Preparar o aluno para comportar-se confortavelmente em inglês em ambientes corporativos.

Objetivos comunicativos:

O módulo revisa e aprofunda as seguintes questões:

Desenvolver maior fluência em interações telefônicas e no uso de videoconferências;

Tomar decisões, fazer sugestões, participar ativamente de discussões;

Comunicar-se com segurança em viagens;

Interagir competentemente através de e-mails;

Negociar em situações delicadas;

Resumir e discutir idéias sobre o futuro.

Preparar uma apresentação e considerar seus pré-requisitos;

Apresentar soluções para problemas;

Fazer previsões;

Discutir diferentes estilos de reunião em diferentes culturas;

Redigir cartas formais;

Discutir questões de globalização, meio ambiente, segurança e tecnologia.



ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor do contrato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,01%
2	0,03%
3	0,10%
4	0,30%
5	1,00%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	2
2. DEIXAR DE:	
2.1.Comunicar o órgão fiscalizador de ocorrências anormais, por ocorrência	2
2.2.Mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência	1
2.3.Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez	2
2.4Cumprir exigências relativas à assiduidade e pontualidade dos professores, que impliquem comprometimento da carga horária estabelecida no contrato	2
2.5.Apresentar documentação que comprove cumprimento da carga horária e frequência dos alunos, por turma, quando solicitado pelo órgão fiscalizador (ou mensalmente)	3
3. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 1 (uma) semana, por dia de interrupção	5
4. Substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia da fiscalização, por ocorrência	4